

IICA/CE/Res.417(XXIV-O/04)  
22 e 23 julho 2004  
Original: espanhol

**RESOLUÇÃO N° 417**

**AVANÇOS NA ARRECADAÇÃO DAS COTAS DEVIDAS AO IICA  
E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N° 392 DA JIA**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

Os documentos IICA/CE/Doc.445(04) sobre a situação financeira do IICA e IICA/CE/Doc.446(04) sobre os avanços na arrecadação das cotas devidas ao IICA; e

CONSIDERANDO:

Que o pagamento em dia das cotas devidas ao IICA é essencial para que o Instituto funcione normalmente e apresente os produtos requeridos pelos Estados membros, razão pela qual é urgente que os países devedores saldem seus débitos junto ao IICA;

Que a Resolução N° 392 da Junta Interamericana de Agricultura (JIA), “Proposta para a Arrecadação das Cotas Devidas ao IICA”, estabeleceu as “Medidas para a Arrecadação das Cotas Devidas ao IICA” (doravante, “medidas”);

Que, desde a adoção de tais medidas, o Equador, como caso exemplar, saldou seu débito de cotas ao efetuar o pagamento do valor equivalente a sete cotas e a Argentina, o Brasil e o Uruguai efetivamente cumpriram os cronogramas de pagamento acordados com o IICA;

Que, não obstante esses casos exemplares e os esforços extraordinários envidados pela Direção-Geral do IICA com vistas a arrecadar as cotas atrasadas, ainda há alguns Estados membros em mora e sujeitos à aplicação das citadas medidas;

Que, em resposta a um pedido do Diretor-Geral, este Comitê Executivo constituiu um grupo de trabalho com o propósito de formular recomendações ao plenário sobre a aplicação das referidas medidas;

Que o grupo de trabalho constituído, depois de examinar a fundo todos os casos dos Estados membros em débito, formulou recomendações com respeito à aplicação das citadas medidas e recomendou que o Comitê Executivo submeta à consideração da próxima reunião ordinária da JIA uma proposta para facilitar a aplicação mais equilibrada dessas medidas, de acordo com os melhores interesses do Instituto;

Que nas reuniões do grupo de trabalho e nas do Comitê Executivo ficaram patentes a boa vontade dos Estados membros para colaborar na identificação de soluções criativas e pragmáticas que visem a melhorar a viabilidade financeira e operacional do IICA; e

Que vários Estados membros ofereceram seus bons ofícios para ajudar o Diretor-Geral em seus esforços por arrecadar as cotas devidas ao IICA,

**RESOLVE:**

1. Agradecer a todos os Estados membros que, de acordo com o disposto na resolução IICA/JIA/Res.392(XII-O/03) estejam “em dia”, “em situação regular” ou em “situação especial” quanto ao pagamento de suas cotas.
2. Agradecer ao grupo de trabalho constituído por este Comitê Executivo sua eficiência, criatividade e boa vontade para propor recomendações práticas, visando a facilitar a aplicação equitativa e lógica das Medidas para a Arrecadação das Cotas Devidas ao IICA.
3. Adotar as recomendações estabelecidas no Anexo A desta resolução e incumbir o Diretor-Geral de colocá-las em prática.
4. Agradecer aos países em mora que, em consequência do trabalho realizado pelo grupo de trabalho, se comprometeram a apresentar cronogramas de pagamento e efetuar os pagamentos correspondentes.

5. Recomendar à Junta Interamericana de Agricultura que, em sua próxima reunião ordinária, modifique, com retroatividade a 1º de janeiro de 2004, as Medidas para a Arrecadação das Cotas Devidas ao IICA, estabelecidas na resolução IICA/JIA/Res.392(XII-O/03), acrescentando a Seção VI, apresentada como Anexo B a esta resolução.
6. Instar o Diretor-Geral a continuar a envidar esforços por arrecadar as cotas devidas ao IICA e a aproveitar o oferecimento dos Estados membros para acompanhá-lo nesse empenho, tanto em conjunto como em nível individual.

## ANEXO A

<b><i>Antígua e Barbuda</i></b>	Solicitar a Antígua e Barbuda que efetue o pagamento de uma cota anual (US\$5.502,00) durante o segundo semestre de 2004, como demonstração de sua intenção de quitar seus débitos, e que apresente ao Diretor- Geral do IICA, no mais tardar em maio de 2005, um cronograma de pagamento das cotas atrasadas.
<b><i>Argentina</i></b>	Reconhecer o cumprimento, pela Argentina, dos compromissos de seu cronograma de pagamento, reconhecendo sua condição de “situação especial”, e solicitar que proceda ao pagamento de US\$1.006.744,00 no segundo semestre de 2004 a fim de completar o pagamento de 150% de sua cota anual e manter a condição de “situação especial”.
<b><i>Brasil</i></b>	Reconhecer o cumprimento, pelo Brasil, do compromisso assumido em conformidade com o disposto na Resolução Nº 392 e a formalização, por escrito, desse compromisso de pagamento, reconhecendo sua condição de “situação especial”. Solicitar ao Brasil que efetue o pagamento de US\$1.190.458,00 durante o segundo semestre de 2004 a fim de completar o pagamento de 150% de sua cota anual e, assim, manter a condição de “situação especial”.
<b><i>Colômbia</i></b>	Solicitar à Colômbia que efetue o pagamento da dívida acumulada de US\$522.783,00 antes de 31 de outubro de 2004 e, caso assim proceda, formalize por escrito ao Diretor-Geral, antes de 31 de dezembro de 2004, o compromisso de pagar qualquer débito remanescente.
<b><i>Costa Rica</i></b>	Solicitar à Costa Rica que efetue o pagamento de uma cota anual (US\$35.761,00) antes de 31 de outubro de 2004 e que apresente ao Diretor-Geral do Instituto, antes de 31 de dezembro de 2004, um cronograma de pagamento de suas cotas atrasadas.
<b><i>Nicarágua</i></b>	Solicitar à Nicarágua que, antes de 31 de outubro de 2004, efetue um adiantamento dos montantes pendentes segundo o cronograma de pagamento em vigor, como demonstração de sua intenção de pagar, e informe ao Diretor-Geral do IICA, até 31 de outubro de 2004, as expectativas de pagamentos adicionais.
<b><i>Paraguai</i></b>	Reconhecer o compromisso do Paraguai de pagar a dívida acumulada de US\$233.858,00, quitando 50% (US\$116.929,00) até 31 de dezembro de 2004 e os restantes 50% até 31 de dezembro de 2005. Solicitar ao Paraguai que efetue o pagamento de, pelo menos, a metade dos US\$116.929,00 comprometidos para 2004 até 31 de outubro de 2004 para que seja reconhecida sua “situação especial”, e que efetue o pagamento do valor restante de 2004 até 31 de dezembro de 2004. Finalmente, que formalize, por nota oficial dirigida ao Diretor- Geral do IICA, o compromisso de pagar US\$116.929,00 em 2005 para, dessa forma, manter a condição de “situação especial”.

<i>Peru</i>	Tomar conhecimento da proposta do Peru para redução ou quitação das cotas atrasadas em troca de proporcionar ao Instituto o uso de um edifício. Solicitar que essa proposta seja cuidadosamente revista pelo Diretor-Geral do IICA e autorizá-lo, de acordo com o disposto na regra 4.20 do Regulamento Financeiro, a aceitar o uso do edifício em pagamento das cotas atrasadas, caso determine que isso convém aos melhores interesses do Instituto. Além disso, solicitar ao Peru que pague US\$112.786,00, correspondentes a uma cota anual, até 31 de outubro de 2004.
<i>Suriname</i>	Reconhecer o cumprimento parcial, pelo Suriname, de seu compromisso de pagamento para atingir a “situação especial”. Solicitar ao Suriname que efetue o pagamento dos restantes US\$24.000,00 comprometidos para 2004 e que apresente ao Diretor-Geral do IICA, até 31 de dezembro de 2004, um cronograma de pagamento para quitar as cotas atrasadas e, assim, manter a condição de “situação especial”.
<i>Venezuela</i>	Solicitar à Venezuela que efetue o pagamento do compromisso em vigor, de US\$1.830.000,00, até 31 de outubro de 2004, e que formalize, por nota oficial dirigida ao Diretor-Geral do IICA, até 31 de dezembro de 2004, o compromisso de pagar, pelo menos, 150% de sua cota anual nos próximos anos e, desse modo, quitar as cotas atrasadas acumuladas.
<i>Todos os países</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitar ao Diretor-Geral que informe a cada Estado membro que deva três ou mais cotas e que não esteja cumprindo seu cronograma de pagamento as implicações da eventual aplicação da Resolução IICA/JIA/Res.392(XII-O/03).</li> <li>• No caso de qualquer Estado membro que deva três ou mais cotas e não esteja cumprindo o cronograma de pagamento, a dotação orçamentária do Fundo de Cotas de 2005 destinada ao Escritório do IICA no país será reduzida em 20% ou no valor equivalente à cota anual desse país, dependendo do que for menor.</li> </ul>

**ANEXO B****I. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS**

Se, num caso específico e a critério do Diretor-Geral, a execução de algumas ou de todas as medidas em vigor destinadas à arrecadação das cotas atrasadas for incompatível com os interesses maiores do IICA, o Diretor-Geral poderá consultar o Comitê Executivo ou a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) a fim de obter o seu parecer antes de aplicá-las. Mediante esse processo de consulta, o Comitê Executivo ou a JIA, conforme o caso, poderá considerar as propostas do Diretor-Geral e autorizar a suspensão de uma ou de todas as medidas ou adotar qualquer outra ação que lhe parecer pertinente. Durante esse processo, o Estado membro em débito, previamente avisado, terá oportunidade de explicar sua posição aos demais Estados membros antes de que o Comitê Executivo ou a JIA autorize a suspensão de uma ou de todas as medidas. Para efeitos desta disposição, “os interesses maiores do IICA” correspondem aos “fins” estabelecidos no artigo 3º da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e às políticas e programas adotados pelo IICA, segundo os referidos fins.